

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2025
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90264/2025**

Objeto: Aquisição de Sistema Integrado de Videocirurgia para o Hospital Municipal São José

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 09 de junho de 2025 às 14h 08min (documento SEI nº 25737314).

1º Questionamento: *"No edital menciona: "5.2.20 - O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, contando o chamado para assistência." Considerando que grande parte das empresas estão situadas em outros estados, o que implica em prazos maiores de logística e transporte, solicitamos esclarecer se será aceita a condição uma prorrogação do prazo para assistência técnica. Dessa forma, gostaríamos de esclarecer se será aceito um prazo de até 3 (três) dias úteis para o início do atendimento de assistência técnica."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: O atendimento de assistência técnica deverá ser feito no prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser iniciado de forma remota, não obrigatoriamente fisicamente. Desta forma, será mantido o prazo previsto no Termo de Referência.

2º Questionamento: *"No edital menciona: "5.2.21 - O término do atendimento (quando não for necessária reposição de peças) não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento, sendo que se entende por término do atendimento, o momento em que o objeto passa a ficar disponível para o uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local original de instalação, caso seja necessário um prazo maior poderá ser solicitado, desde que possua justificativa plausível." Ocorre que as empresas prestadoras de serviço, muitas vezes necessitam de partes e peças oriundas do mercado internacional. Para que o atendimento seja realizado com transparência, o CDC (código de defesa do consumidor) orienta que o prazo para substituição de peças, sejam de até 30 (trinta) dias corridos ou 15 (quinze) dias úteis. Diante exposto, solicitamos esclarecimento, caso o equipamento necessite de substituição de peças e resolução do problema. Será aceita proposta que considerará o prazo de 30 (trinta) dias corridos ou 15 (quinze) dias úteis para a substituição de peças, conforme CDC?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: No item 5.2.21 menciona quando não há a necessidade de reposição de peças. Quando houver a necessidade de substituição de peças, deverá ser obedecido o prazo previsto no CDC.

3º Questionamento: *"No edital menciona: "22.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da solicitação". Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, podemos considerar um prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades, visto que no edital o prazo de entrega não é informado. Diante do exposto, questionamos se será aceita proposta que oferte prazo de entrega de 120 dias."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: O tempo médio de importação de equipamento hospitalar giram entre 60 e 90 dias, portanto foi estabelecido o prazo de 90 dias em edital afim de garantir que a arrematante tenha tempo hábil para realizar a importação do produto e demais trâmites burocráticos. Ademais, a extensão do prazo de entrega prejudicará este nosocômio, visto que

atualmente nossos equipamentos de videocirurgia encontram-se obsoletos, e tendo em vista que somos referência neste tipo de procedimento, se faz necessário o cumprimento do prazo estabelecido em edital.

4º Questionamento: *"A Administração realmente precisa do manual técnico/serviço ou do manual de operação, com informações claras e em língua portuguesa? O manual de operações atende às exigências do edital? Caso o manual técnico seja realmente necessário, será aceita sua entrega em língua estrangeira, considerando que o manual de operação será fornecido em língua portuguesa, atendendo às exigências da ANVISA e garantindo a segurança e a eficiência no uso do equipamento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: O fornecimento dos manuais tanto de operação quanto técnico em língua portuguesa se faz necessário, para consulta tanto dos utilizadores quanto de técnicos que trabalharão no equipamento futuramente, após a conclusão do período de garantia ofertado pela empresa vencedora. O fornecimento desses manuais garante o entendimento do equipamento como um todo por pessoas que não dominam a língua inglesa, seja para utilização ou manutenção do equipamento.

5º Questionamento: *"Fontes de luz em LED não possuem indicação do final da vida útil, uma vez que não se usa lâmpada e sim placa de led. Questionamos se tal exigência poderá ser desconsiderada, visto que não se aplica para Luz de Led."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: Na especificação da fonte de luz é solicitado que a mesma possua VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 30.000 HORAS, é importante o equipamento possuir uma indicação seja ela indicativa por um sinal ou um alarme no equipamento, informando que esse período foi atingindo, possibilitando a substituição da placa de LED, ou da própria fonte, com isso garantimos a segurança de não usar essa fonte durante os procedimentos cirúrgicos, colocando em risco a vida do paciente

6º Questionamento: *"Ocorre que algumas empresas trabalham com aquecimento descartável, pois, assim fornece segurança ao paciente. Questionamos, se será aceito, e quantas unidades o Hospital necessitará do aquecimento descartável?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Ofício SEI Nº 25738259/2025 - HMSJ.CAOP:

R: É necessário manter o exigido em Edital, uma vez que o hospital tem dificuldades na aquisição de insumos, e neste caso seria necessário uma grande quantia do insumo supracitado, sendo realizada a troca em cada cirurgia. O sistema reutilizável possui valor superior ao descartável, porém possui indicação de reutilização de 100 vezes pelo fabricante. Assim, caso alterássemos o descritivo, além da morosidade na aquisição do insumo, o hospital arcaria com custos relacionados a licitação, e com o agravante do possível fracasso do item no pregão, o que traria um prejuízo imensurável ao hospital.

Atenciosamente,

Pregoeira

Portaria nº 235/2025 - SEI Nº 25687580



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 25774275 e o código CRC 396F8DA7.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br